



RESOLUÇÃO Nº 012/22-PCF

Certifico que a presente
Resolução foi publicada no site
<http://www.pcf.uem.br/> no dia.
Francisca Helena M. de Carvalho,
Secretária

Altera a Resolução 073/15-PCF.

Considerando a 171/22ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 07/04/22.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, APROVOU, E EU COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica aprovada a alteração da Resolução 073/15-PCF que regulamenta o Exame de Qualificação no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 07 de abril de 2022.

Prof. Dr. Marcos Luciano Bruschi
Coord. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

ANEXO DA RESOLUÇÃO 012/22-PCF

REGULAMENTO PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 1º O candidato deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, como requisito básico para defesa de dissertação.

Art. 2º O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá ter cumprido as seguintes exigências, antes de solicitar o Exame de Qualificação:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos (18 créditos) pelo Programa, incluindo os créditos obrigatórios.

Art. 3º A qualificação deverá ser realizada até 21 meses a contar da data da matrícula.

Art. 4º O pedido de exame de qualificação, contendo a indicação dos cinco membros para a banca examinadora, assinado pelo estudante e seu orientador, será encaminhado em formulário próprio, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas para apreciação e aprovação da banca examinadora.

Art. 5º A banca examinadora, nomeada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com três membros titulares e dois suplentes, será constituída por docentes portadores do grau de doutor, sendo um preferencialmente de fora do programa, sob a presidência do professor orientador.

Art. 6º O exame de qualificação constará da apresentação dos resultados parciais do projeto de dissertação.

Art. 7º A critério do orientador, o exame de qualificação poderá ser presencial, não presencial ou por webconferência.

I – O encaminhamento do trabalho de qualificação aos membros da banca examinadora por e-mail e/ou pelo correio deverá ser com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

II - Sessão por webconferência.

No caso do exame de qualificação ser por web conferência, pelos menos 01 (um) dos membros da banca pode estar presente junto com o pós-graduando, podendo ser o orientador ou seu representante legal ou, todos os membros estarem em ambientes físicos distintos ou, ainda, outra norma Institucional que defina de maneira diferente. Os membros externos da banca deverão encaminhar seus pareceres assinados até 10 (dez) dias após a data da defesa.

III – Sessão não presencial.

Na Qualificação não presencial, a data oficial para emissão da ata do exame de qualificação será a data de recebimento do último parecer dos membros

da banca, pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 8º Quando o exame for presencial ou por webconferencia, a sessão final do exame de qualificação consistirá da arguição oral do pós-graduando pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A apresentação do exame de qualificação terá a duração 30 a 40 minutos e cada membro da banca terá no mínimo 20 minutos para arguição.

Art. 09º Será considerado aprovado o estudante que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 10º Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido o máximo de três meses a contar da data de sua realização.

Parágrafo único: Caso seja reprovado na segunda oportunidade, o mesmo será considerado reprovado no PCF não tendo direito à obtenção do título de Mestre em Ciências Farmacêuticas.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.